



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000	
Diário Oficial da Câmara Municipal	
Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016	
Ano 2023	Mês Dezembro

RESOLUÇÃO Nº 23/2023.

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte resolução.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Alagoa Nova é órgão do Poder Legislativo do Município, com personalidade jurídica autônoma, compondo-se de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da legislação vigente e em número proporcional à população, conforme o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal é responsável pela atividade legislativa e pela fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Art. 3º A Câmara Municipal está sediada na Travessa Abdias Leal, s/n, no Centro da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Parágrafo único. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem a prévia autorização do Presidente.

Art. 4º As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais a Câmara reunir-se-á fora das suas dependências, oportunidades em que será necessária a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, tomando a Mesa as providências para assegurar a publicidade e segurança para as deliberações.

Art. 5º São órgãos da Câmara Municipal: a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, o Plenário e as Comissões.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Composição da Mesa

Art. 6º A Mesa é o órgão diretivo, executivo e disciplinador de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro e do Segundo Secretários.

§ 1º Substituem o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários sucessivamente.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir os encargos da Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 3º Verificada a ausência dos membros da Mesa no horário regimental, o Vereador com o maior número de legislaturas entre os presentes assumirá a Presidência e abrirá a sessão, designando, desde logo, dentre seus pares, um Secretário.

Art. 8º As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I - ao fim do respectivo mandato;
- II - pela renúncia apresentada por escrito;
- III - pela perda do mandato;
- IV - pela destituição.

Art. 9º O mandato dos membros da Mesa é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Art. 10. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para completar o mandato far-se-á durante o Expediente da sessão ordinária seguinte ou, antes dela, em sessão extraordinária.

Art. 11. Se todos os cargos da Mesa vagarem, a eleição para completar os mandatos será presidida pelo Vereador com maior número de legislatura entre os presentes, se for o caso, convocada, pelo Vereador mais idoso.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 12. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do Vereador com o maior número de legislaturas, dentre os presentes, ou, na sua falta, do mais idoso e elegerão, para um mandato de 2 (dois) anos, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo quórum suficiente para realização da votação, o Vereador com o maior número de legislaturas, dentre os presentes, ou, na sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

falta, o mais idoso, assumirá a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa para os últimos 2 (dois) anos da Legislatura, ocorrerá no último dia da sessão legislativa, em 20 de dezembro, às 9 horas da manhã, do ano em que se encerra o mandato dos componentes da Mesa Diretora do 1º biênio.

§ 1º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos no dia primeiro de janeiro seguinte.

§ 2º A coordenação do processo eleitoral para a composição da Mesa Diretora para o 2º biênio será realizada pela Mesa do 1º biênio.

Art. 14. A votação será aberta e se processará mediante o pronunciamento do número da Chapa escolhida.

§ 1º Para concorrer às eleições da Mesa, fica estipulado em até 5 (cinco) dias antes do pleito o prazo para registro de chapa junto à Secretária da Câmara Municipal, durante o respectivo horário de expediente.

§ 2º Não poderão se candidatar, considerando-se nulos os votos a eles dados, os Vereadores ausentes, licenciados e os suplentes.

§ 3º O Presidente em exercício tem direito a voto e, se não estiver legalmente impedido, poderá concorrer a qualquer cargo da Mesa, exceto o de Presidente.

§ 4º A chamada para votação far-se-á por ordem alfabética pelo nome de cada Vereador.

§ 5º O Vereador candidato a cargo da Mesa poderá votar livremente.

§ 6º Poderá votar o Vereador que, ausente no momento da chamada, comparecer antes de encerrada a votação.

§ 7º Somente será aceito o registro de candidatura a cargo da Mesa Diretora em apenas uma única Chapa.

§ 8º Caso haja o registro em mais de uma Chapa, a candidatura será considerada inválida e o Vereador não participará da eleição como candidato.

§ 9º A participação em Chapa dependerá sempre da autorização do candidato, que deverá ser escrita e assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 10. O candidato devidamente inscrito e registrado na Chapa, em caso de desistência de concorrer, fica impedido de integrar qualquer outra Chapa, tendo, nesse caso, o prazo de 24h antes do pleito para formalizar, por escrito e assinado, a desistência.

§ 11. A Chapa eventualmente prejudicada poderá inscrever o substituto daquele que desistir de concorrer no prazo de até 1 (uma) hora antes do início da votação.

Art. 15. Concluída a eleição e apuração, o Presidente proclamará o resultado.

Seção III

Da Destituição e da Renúncia da Mesa

Art. 16. Qualquer membro da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderá ser destituído de seu cargo.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou, então, das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 17. O processo de destituição, instaurado por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Apresentado o pedido de destituição, o indiciado será notificado pessoalmente para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar.

Art. 19. Apresentada a defesa preliminar ou decorrido o prazo, o pedido será submetido à apreciação do Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º Na discussão em Plenário, o acusado terá 20 (vinte) minutos para produzir sua defesa, que poderá ser feita pessoalmente ou por meio de seu advogado.

§ 2º Cada Vereador poderá falar durante 5 (cinco) minutos para discutir o pedido de destituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 3º A fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, a discussão em Plenário deverá seguir estritamente a seguinte ordem de manifestação, sendo vedada a concessão de apartes, atribuição de eventual tempo restante a outro parlamentar ou, ainda, inversão ou troca da ordem:

I - O denunciante;

II - Os demais vereadores na ordem da inscrição;

III - O denunciado ou seu advogado.

§ 4º Caso haja mais de um acusado, o tempo a que se refere o § 1º deste Artigo será concedido integralmente para cada um dos denunciados ou seu advogado, sendo que no caso da defesa estar sendo feita por mais de um advogado, o prazo será de 20 (vinte) minutos para cada um deles.

Art. 20. Finda a discussão, será aberta a votação, na qual o denunciado não terá direito a voto.

Art. 21. A aprovação da destituição dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e terá forma de Resolução.

Art. 22. Aprovado o Projeto de Resolução, a destituição do membro ou membros será imediata, devendo a Resolução respectiva ser promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

Art. 23. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Pequeno Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato.

§ 2º A eleição para se completar o biênio, no caso de renúncia ou destituição total dos membros da Mesa, dar-se-á em Sessão Especial a ser realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência da vacância, observando-se, para tanto, o disposto nesta seção do Regimento.

§ 3º A coordenação da eleição mencionada acima será realizada pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes, podendo o mesmo ser candidato a qualquer dos cargos da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 24. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Presidente renunciante e lido no Pequeno Expediente.

Seção IV

Das Atribuições da Mesa

Art. 25. À Mesa da Câmara compete:

I - A organização administrativa e a manutenção do funcionamento e da segurança da Câmara Municipal, detendo a iniciativa exclusiva de proposições que tratem dessas matérias;

II - Baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e proceder a abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades em face dos servidores da Câmara;

III - baixar mediante Ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

IV - Propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

a) a Secretaria da Câmara e suas outras repartições ou órgãos administrativos;

b) a política de segurança da Câmara;

c) a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

V - Elaborar e expedir, mediante Ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos Créditos Adicionais e quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara;

VI - Solicitar ao Chefe do Executivo, quando houver autorização legislativa, a abertura de Créditos Adicionais para Câmara;

VII - devolver à Prefeitura, até último dia do ano, eventual saldo remanescente do duodécimo constitucional;

VIII - enviar ao Tribunal de Contas, no prazo da lei, as contas do exercício;

IX - Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político, representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, assegurada a ampla defesa;

X - Promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

XI - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou outro ato normativo municipal.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara decidirá sempre por meio do voto da maioria absoluta de seus membros, exceto em caso de previsão legal ou regimental contrária.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 26. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1º Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, os Decretos Legislativos, as Resoluções e determinações do presente Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

II - Determinar ao Secretário a leitura da ata, quando for o caso, e das comunicações que entender convenientes;

III - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir em divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV - Declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, bem como findos os prazos facultados aos oradores;

V - Anunciar o que se tem que discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI - Convocar sessões extraordinárias, itinerantes, secretas e especiais, podendo, no caso das convocações extraordinárias, dispensar as formalidades regimentais;

VII - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

VIII - Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

IX - Resolver os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

X - Determinar a anotação, em cada documento, da decisão do Plenário;

XI - designar as Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e indicar-lhes substitutos;

XII - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta e convocá-las, extraordinariamente, sempre que necessário e urgente;

XIII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação;

XIV - convocar para comparecer à Câmara ou às suas Comissões os agentes públicos ou cidadãos que possam prestar informações sobre assuntos de relevante interesse do Município;

XV - Assinar a ata das sessões, os editais, os atos, as portarias e o expediente da Câmara;

XVI - organizar a Ordem do Dia das sessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

XVII - executar as deliberações do Plenário;

XVIII - promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções e, quando for o caso, Leis Complementares e Leis Ordinárias, no todo ou em parte;

XIX - promulgar e publicar as emendas à Lei Orgânica do Município;

XX - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores não empossados e aos suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa;

XXI - declarar extintos os mandatos do Prefeito e de Vereadores conforme o disposto nos Artigos 6º e 8º do Decreto-lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro 1967;

XXII - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão, quando necessário;

XXIII - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

XXIV - supervisionar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXV - assinar a correspondência;

XXVI - autorizar, nos limites do orçamento, as despesas e requisitar da Prefeitura Municipal os respectivos pagamentos;

XXVII - apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVIII - efetuar licitações públicas ou administrativas para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais;

XXIX - determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;

XXX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXI - dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados, podendo, nesses casos, quando achar conveniente e oportuno, delegar a direção do evento para o membro que o idealizou;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

XXXII - licenciar-se, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XXXIII - devolver, até o último dia útil do exercício financeiro, à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

XXXIV - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna.

XXXV - conceder licença aos Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, exceto nos caso de eventual impossibilidade prevista em lei ou regulamento.

XXXVI - manter ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força policial necessária para este fim;

XXXVII - julgar os pedidos administrativos apresentados contra atos praticados por Vereadores ou servidores da Câmara, observada a possibilidade de recurso ao Plenário, instância administrativa superior e terminativa;

XXXVIII - interpretar e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;

XXXIX - convocar, extraordinariamente, as Comissões para deliberação de matéria de urgência e relevância;

XL - convocar servidores da Câmara sempre que houver necessidade, mesmo quando se tratar de ocasião, horário ou dia fora do expediente de funcionamento normal da Casa.

XLI - indicar relator AD HOC, nas sessões da Câmara Municipal, quando as Comissões Permanentes deixarem de emitir parecer no prazo regimental.

Parágrafo único. No caso do inciso acima, será suspensa a reunião pelo prazo de 10 (dez) minutos para que o relator indicado prepare e emita o seu parecer sobre a matéria em pauta.

§ 2º Compete ao Presidente nas atividades externas da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele.

II - agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deva ter relações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

III - representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões Especiais de Representação;

IV - convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara;

V - determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e do rádio;

VI - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;

VII - solicitar aos órgãos e agentes da administração pública direta e indireta, bem como às empresas privadas e pessoas físicas em geral, informações que digam respeito aos assuntos de interesse do Município;

VIII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes e ou Temporárias, salvo as de Representação.

Art. 27. Cabe ainda ao Presidente substituir ou suceder o Prefeito e o Vice-Prefeito, no exercício das funções do órgão executivo do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 28. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar contra o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sua destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 29. O Presidente só poderá votar:

I - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou maioria absoluta;

II - na eleição da Mesa;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV - na deliberação sobre o veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 30. No exercício da Presidência, o Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 31. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe o lugar logo que, ao se achar presente, desejar assumir a direção dos trabalhos.

Art. 32. Nos casos de licença, impedimento ou ausências, fora do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente da Câmara ficará investido da plenitude das funções da Presidência até o seu regresso.

Seção I

Do Vice-Presidente

Art. 33. O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, investindo-se na plenitude das respectivas funções, em caso de falta, ausência, impedimento ou licença daquele.

Art. 34. Nos mesmos casos, previstos no artigo anterior, o Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º ou 2º Secretários e, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Seção II

Dos Secretários

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, providenciando o registro de presença em livro próprio;

II - Ler a ata, as proposições e os demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa, podendo ser designado servidor da Câmara para prática do ato;

III - fazer a inscrição dos oradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

IV - Verificar e comunicar ao Presidente sobre a apresentação incompleta de proposições a serem submetidas à apreciação da Câmara;

V - Recolher a assinatura dos Vereadores na ata aprovada da reunião anterior;

VI - Acompanhar outras atividades designadas pela Mesa.

Parágrafo único. O Secretário da Câmara Municipal poderá lavrar a ata apenas das sessões secretas, caso seja necessário.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - Fazer a inscrição dos Vereadores para discussão e votação das proposições pelo Plenário, que deverá ser efetuada logo após o fim do Grande Expediente e antes de iniciada a Ordem do Dia;

III - controlar o tempo destinado aos Vereadores que usarem a palavra.

§ 1º A leitura das proposições, pareceres e demais documentos será realizada pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário ou por um Vereador designado, a critério do Presidente.

§ 2º O Primeiro e Segundo Secretários serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou licença, por Vereador escolhido pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 37. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara e é constituído pela reunião de todos os Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O “local” é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A “forma” legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria e estatuídos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 3º O “número” é o quórum determinado em Lei, ou no Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 38. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações regimentais previstas para cada caso.

§ 1º A votação das matérias pelo Plenário, constantes dos expedientes ou da Ordem do Dia, somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 39. São atribuições do Plenário:

I - Deliberar sobre a Lei Orgânica do Município e suas emendas, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, o Regimento Interno e suas alterações, moções e os requerimentos de sua competência;

II - Eleger os membros da Mesa e deliberar sobre a constituição das Comissões Especiais e de Representação, quando for o caso;

III - apreciar o veto do Prefeito;

IV - Pedir informações ao Prefeito;

V - Deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e dos Vereadores;

VI - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 40. Líderes são os Vereadores escolhidos pela maioria dos membros das bancadas partidárias, do partido político, do bloco parlamentar ou do Governo, para expressar em Plenário, em nome dos representados, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo único. No início de cada Sessão Legislativa, ou sempre que houver modificações, os partidos, o prefeito e o bloco partidário comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes, através de ofício.

CAPÍTULO IV



DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 41. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representações.

§ 1º As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;

II - Temporárias, as que se extinguem ao término da Legislatura ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

§ 2º As Comissões não poderão opinar sobre assunto alheio à sua finalidade.

§ 3º Cabe às Comissões, em matéria de sua competência:

I - dar parecer sobre os projetos;

II - convocar secretários municipais e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e de fundações mantidas ou instituídas pelo poder público, para prestar informações sobre os assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a recusa ou o não atendimento, infração administrativa, de acordo com a lei;

III - convocar o responsável pela Procuradoria Jurídica do Município, para prestar informação a respeito dos assuntos previamente fixados;

IV - realizar audiências públicas;

V - receber petições, reclamações, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - velar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem disposições legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

VII - solicitar o depoimento de cidadãos em procedimentos de interesse do Município;

VIII - convocar pessoas ou autoridades especialistas para que prestem os devidos esclarecimentos sobre assuntos sobre o quais devam se posicionar;

IX - Fiscalizar e apreciar programas, planos e a execução de obras e serviços públicos municipais e, sobre eles, emitir parecer, sempre que conveniente e oportuno, visando orientar os Vereadores acerca de eventuais falhas e ou irregularidades.

Parágrafo único. Sempre caberá recurso de decisão proferida por qualquer das Comissões, tendo o Plenário o poder de rever e ou confirmar aquilo que restou decidido.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 42. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião, preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade, fazer o controle interno das atividades dos membros da Câmara Municipal.

Art. 43. As Comissões Permanentes, compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, são as seguintes:

I - de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento;

III - de Serviços Públicos, Turismo e Meio Ambiente;

IV - de Cultura, Educação, Desporto, Saúde e Direitos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, para um período de 2 (dois) anos, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes eleitas a se reunirem para instalação dos trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

§ 2º O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Relator, e, na ausência deste, pelo outro membro da Comissão.

§ 3º Se vagar qualquer dos cargos dos membros das Comissões, proceder-se-á a nova indicação pelo Presidente da Câmara.

Art. 45. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por semana, em dia previamente agendado pelo Presidente de cada Comissão, salvo ausência de matéria ou assunto a ser deliberado.

§ 1º As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia de Sessão da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento de Vereador.

§ 2º As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, estando presente pelo menos a maioria de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelos respectivos Presidentes no curso de reunião ordinária ou pelo Presidente de Câmara.

§ 3º Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os seus membros. Seus trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo:

a) comunicação da correspondência recebida;

b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores;

III - leitura, discussão e votação de pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

IV - outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 4º Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das Sessões Plenárias, cabendo aos Presidentes, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 46. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia manifestada por escrito e devidamente justificada ao Presidente da Câmara;

II - com a perda do mandato;

III - com a destituição;

IV - com a assunção de qualquer cargo na Administração Pública.

Art. 47. Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão;

II - convocar reuniões extraordinárias e audiência públicas para tratar de matéria de interesse do Município, e bem ainda daqueles assuntos que estejam sob exame;

III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - distribuir proporcionalmente aos membros a matéria destinada à Comissão, designando relator que não seja o autor da propositura;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VII - conceder "vista" de proposição aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, exceto quando se tratar de matéria sob exame em regime de urgência;

VIII - solicitar ao Plenário prorrogação do prazo para exarar parecer, a pedido do relator, quando o parecer emitido depender de minucioso estudo do respectivo processo;

IX - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto, caso em que ele poderá votar como Presidente e como relator.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 48. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão mencionada acima, assumirá a presidência dos trabalhos o Presidente da Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento.

Art. 49. As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuídas matéria que necessite do Parecer de mais de uma Comissão, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada em regime de urgência.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá ser convidado, pelo Presidente, para relatar a matéria submetida a apreciação da Comissão, não tendo, porém, direito a voto se não for membro da mesma.

Subseção II

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final:

I - manifestar-se por meio de parecer sobre:

- a) os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições a ela submetidas, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem o seu parecer;
- b) as razões de vetos, inclusive quanto ao mérito;
- c) os recursos contra atos do Presidente e da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

II - apresentar, se entender conveniente e oportuno, projeto de Decreto Legislativo suspendendo a execução de lei considerada inconstitucional, em controle difuso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

IV - desempenhar outras atribuições que este Regimento Interno lhe conferir.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário, são obrigatórias as reuniões da Comissão referida neste artigo para a análise de todas as matérias que derem entrada na Casa.

§ 2º Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer propositura, o Parecer será informado ao Plenário pela Comissão através de ofício, e encaminhado automaticamente ao arquivo da Casa.

Art. 51. Compete à Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, tributário e econômico, especialmente sobre:

I - proposta orçamentária (anual e plurianual), sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - os assuntos que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;

VI - projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, antes dos últimos 180 dias do término dos respectivos mandatos, para viger na legislatura subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 1º As matérias indicadas nos incisos I a V do caput deste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem parecer da Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento.

§ 2º Compete ainda à Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento:

I - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos hábeis;

II - consultar sempre o Executivo sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais.

Art. 52. Compete a Comissão de Serviços Públicos, Turismo e Meio Ambiente:

I - emitir parecer, sempre que necessário, sobre as obras, planos e projetos do Executivo que tenham relação com o ordenamento territorial, com o controle do uso e da ocupação do solo urbano e da infraestrutura local;

II - fiscalizar a realização de quaisquer obras, planos, projetos e serviços públicos que tenham como objeto o ordenamento territorial, o controle do uso e da ocupação do solo urbano e a infraestrutura local;

III - fiscalizar e opinar a respeito das políticas voltadas para a preservação e promoção do equilíbrio do meio ambiente e do urbanismo nas circunscrições municipais;

IV - Compete ainda a Comissão de Serviços Públicos, Turismo e Meio Ambiente opinar sobre:

a) política salarial do servidor público;

b) organização político-administrativa do Município;

c) regime jurídico dos servidores públicos;

d) prestação de serviço público em geral;

e) seguridade do servidor público;

f) quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, bem como sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

oficiais e particulares, e ainda sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o Plano Diretor e de Desenvolvimento do Município e suas alterações;

g) todas as matérias que venham se referir a Segurança do Município de Alagoa Nova;

h) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, ao artesanato e à pesca artesanal;

i) desenvolvimento científico e tecnológico; sistema estatístico, cartográfico, geodésico e demográfico estadual;

j) cooperativismo e associativismo;

k) transportes, saneamento e política habitacional;

l) política municipal de turismo;

m) política de defesa civil;

n) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

o) política e sistema municipal do meio ambiente, recursos naturais renováveis; política, gestão, planejamento, fomento e controle dos recursos naturais;

p) estudos dos fenômenos ambientais do município, suas causas, consequências e soluções; elaboração de estudos para o desenvolvimento regional e pesquisas dos problemas sociais da região.

Art. 53. Compete à Comissão de Cultura, Educação, Desporto, Saúde e Direitos Humanos manifestar-se em todas as proposituras que versem sobre assuntos:

I - apreciar e manifesta-se, sempre que necessário, sobre o mérito de projetos, ações, serviços e políticas públicas que envolvam a saúde, educação, ensino, a cultura, o lazer, o desporto, a assistência social e o direito das mulheres, crianças e adolescentes;

II - apreciar e manifestar-se ainda sobre todos os assuntos, sempre que conveniente e oportuno, que digam respeito ao exercício da cidadania e à dignidade da população local.



Subseção III

Da Tramitação das Proposições nas Comissões

Art. 54. Nenhuma matéria poderá ser discutida e aprovada sem que tenha sido colocada na Ordem do Dia.

§ 1º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação contrária, de seus membros.

§ 2º As decisões das Comissões serão tomadas pela maioria dos seus integrantes.

§ 3º As reuniões ordinárias só poderão realizar-se durante o horário normal de expediente administrativo da Câmara, salvo as convocadas extraordinariamente.

§ 4º Aplicam-se às tramitações dos Projetos de Lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 55. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas, mediante justificativa, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se o ato da convocação contar com a presença de todos os membros.

§ 1º São motivos que justificam a convocação de reunião extraordinária:

I - encaminhamento da matéria nova e urgente estranha à pauta de processo entregue à Comissão, sobre a qual seja reclamada a sua manifestação, em regime de urgência.

II - quando estejam por expirar os prazos competentes, antes da reunião ordinária seguinte.

§ 2º Somente no caso de Projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia, e sobre os quais tenham de permitir a sua tramitação em regime de urgência, é que se permitirá a realização de reunião extraordinária durante as sessões da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 56. As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e serão públicas, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 57. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e o nome respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 58. Ao agente eventualmente incumbido de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter controle especial para cada uma delas.

Art. 59. O Presidente da Câmara determinará quais as Comissões deverão emitir parecer sobre as propostas de Emenda à Lei Orgânica e sobre os projetos lidos no Expediente, observadas as normas de competência estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado ao Vereador dar mais de um parecer sobre a mesma propositura, ainda que por Comissões diversas.

Art. 60. Cada Comissão dispõe de até 30 (trinta) dias corridos para exarar parecer, no caso das matérias de rito ordinário e de 24 (vinte e quatro) horas, para as matérias classificadas como urgentes, prazos esses que começam a correr a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da proposição.

§ 1º O prazo será interrompido, por uma única vez, quando, para emissão do parecer, pender o recebimento de informações, a realização de audiência ou reunião pública, ou parecer de assessoria técnica.

§ 2º O prazo para apresentação de voto divergente se encerra na mesma data da apresentação do parecer do relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 3º O Vereador autor de proposição e o líder de bancada terão direito de requisitar ao Presidente da Câmara para que avoque os autos e constitua uma Comissão Temporária, sempre que uma Comissão Permanente não tiver emitido parecer no prazo.

§ 4º O Presidente da Câmara avocará os autos e remetê-los-á a uma Comissão Temporária por ele constituída, com membros de outras Comissões, no mesmo despacho.

§ 5º A Comissão Temporária:

I - será composta por 3 (três) Vereadores;

II - não poderá ser integrada por Vereador titular da Comissão substituída;

III - terá, para a emissão do parecer, competência igual à da Comissão substituída;

IV - emitirá em até 3 (três) dias corridos parecer exclusivamente sobre a proposição designada, sendo interrompido o prazo, por uma única vez, quando, para emissão do parecer, pender o recebimento de informações, a realização de audiência ou reunião pública, ou parecer de assessoria técnica, garantido o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º Sendo favorável o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e restando Comissões para emitir parecer, a essas os autos serão remetidos sucessivamente. Cada Comissão remanescente terá o prazo do caput para emitir parecer, a elas aplicando-se também o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º A decisão do Plenário pode, em cada caso, estabelecer mais prazos às Comissões Permanentes, prorrogá-los ou ampliá-los, desde que requisitados.

§ 8º A simples oposição de assinatura, sem qualquer observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 61. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como votos favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 1º Poderá um membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado, observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

I - “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator;

IV - “com restrições”, quando não seja favorável somente em parte das conclusões do relator.

§ 2º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 3º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 62. Os pareceres das Comissões Permanentes, às quais forem os projetos distribuídos, deverão conter, além de análise técnico formal, a apreciação sob o aspecto de mérito.

Subseção IV

Dos Pareceres

Art. 63. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar, em seguida a Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento, depois a Comissão de Cultura, Educação, Desporto, Saúde e Direitos Humanos e, por fim, a Comissão de Serviços Públicos, Turismo e Meio Ambiente.

§ 1º O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente para todas elas, através de meio eletrônico ou físico.

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

Art. 64. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II - sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetida a seu exame.

Art. 65. O Parecer é o pronunciamento conclusivo, por escrito, da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, contendo a assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra, propondo a sua aprovação ou a sua rejeição, as emendas e os substitutivos que julgar necessários.

§ 1º Quando somente a Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento tiver competência para apreciação da proposição, eventual parecer contrário não acarretará a sua rejeição e arquivamento, decisão cabível ao Plenário.

§ 2º Havendo pareceres contrários de todas as Comissões às quais a propositura foi submetida, a mesma será considerada rejeitada e arquivada, sem a necessidade de remessa ao Plenário, que deverá ser informado sobre a decisão.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do parágrafo anterior, o autor do projeto poderá interpor recurso ao Plenário no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da emissão do último parecer, o qual, caso provido, acarretará na discussão e votação da propositura pelo Plenário na sessão seguinte, observando-se o rito legislativo.

§ 4º Não havendo parecer contrário ou sendo este rejeitado, o Plenário discutirá e votará a proposição.

Art. 66. O parecer da Comissão deverá ser subscrito por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser fundamentado e registrado em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 67. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão convidar pessoas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto, nos limites e formas definidas neste Regimento Interno.

Art. 68. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 69. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, aos arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Subseção V

Do Pedido de Vista

Art. 70. O pedido de vista do processo somente será concedido uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo de 3 (três) dias, exceto no caso de proposições em regime de urgência, hipótese em que o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator.

§ 1º O prazo do pedido de vista correrá em conjunto se este for requerido por mais de 1 (um) membro da Comissão, sendo entregues cópias do processo aos requerentes.

§ 2º Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista.

Subseção VI

Do Regime de Tramitação de Urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 71. Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada, de forma fundamentada, urgência, observar-se-á o seguinte:

I - será encaminhado para a Comissão competente que emitirá seu parecer em até 24 horas, conforme o disposto no caput do art. 60;

II - findo o prazo para a Comissão emitir o seu parecer, será observado, se for o caso, o disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 60, respeitado o prazo do inciso anterior para conclusão do parecer.

§ 1º Considera-se urgência para fins do disposto neste artigo, os projetos e matérias que se submetidas ao rito ordinário de apreciação, tornarão inócua sua apreciação, decorrente de força maior, caso fortuito ou superveniente, que acarrete danos ao erário público ou à população local, bem como às finanças e ao funcionalismo público.

§ 2º Não se considera urgência para fins do disposto neste artigo fatos decorrentes da inércia do Poder Executivo que deixa de encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal ou razoável, matérias de sua competência.

§ 3º O regime de urgência decorrente da realização de sessão extraordinária, implica na dispensa de exigências regimentais, salvo as de número legal e de parecer, para que qualquer projeto seja rapidamente apreciado.

§ 4º Quando da adoção do regime de urgência, deverá ser observado o disposto no art. 191 deste Regimento.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 72. As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais próprias e transitórias que se extinguem quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas ou só se reúnem à medida em que são convocadas, para apreciação de determinados assuntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 73. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões Processantes.

Art. 74. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 75. As Comissões Especiais serão constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º As Comissões Especiais serão, no mínimo, de 3 (três) membros e, no máximo, de 5 (cinco), incluindo o primeiro subscritor do requerimento, que será seu Presidente.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada, sempre que possível, a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Concluído os seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será levado à consideração do Plenário, sob forma de relatório, e se for o caso, sugerindo a apresentação de proposições que julgar necessárias, oferecendo as respectivas minutas ou tomar a iniciativa de sua apresentação, quando não houver conflito de competência.

§ 5º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

aprovado, em tempo hábil, requerimento pedindo prorrogação de seu prazo de funcionamento, de iniciativa de todos os seus membros.

§ 6º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes, salvo o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 60 deste Regimento.

§ 7º Nenhum dos Vereadores designados para uma Comissão Especial poderá entrar com requerimento solicitando a nomeação de outra Comissão e, tampouco, ser designado para outra Comissão, até que se conclua a atividade da anterior.

§ 8º Quando essa Comissão Especial for constituída para funcionar internamente, durante os períodos de recesso dos trabalhos legislativos, poderá esta Comissão funcionar com as mesmas atribuições de qualquer Comissão Permanente.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 76. A Câmara Municipal poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito para examinar eventual irregularidade ou fato determinado e por prazo certo, de interesse público do Município, investigando e produzindo provas.

§ 1º Não poderá ser criada CPI:

I - para a apuração de crimes comuns e sua punição;

II - se o fato configurar qualquer das hipóteses do Artigo 4º ou do Artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

III - para investigação de fatos ligados estritamente às competências das Câmaras Municipais de outros Municípios.

§ 2º A criação de CPI dar-se-á por requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 3º O requerimento de criação de CPI deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

I - descrever o fato determinado a ser apurado, assim considerado o fato específico, público ou privado, de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município;

II - determinar o prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, uma única vez, até o final da legislatura, por requerimento da Comissão e aprovação do Plenário;

III - nomear os 3 (três) componentes e os 02 (dois) suplentes da Comissão, além do primeiro subscritor, que será seu Presidente Nato.

§ 4º Se o requerimento não nomear todos componentes da CPI nem os suplentes, o Presidente da Câmara os nomeará, observando, o quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 5º Criada a CPI, compete aos seus componentes reunirem-se para materializar sua instalação, escolhendo secretário e relator.

§ 6º Se, no decorrer das apurações, surgir fato novo vinculado ao fato original, este poderá ser objeto da mesma CPI, bastando requerimento de aditamento, obedecido o disposto no § 3º.

§ 7º Haverá no máximo 1 (uma) CPI funcionando na Câmara.

Art. 77. Nos trabalhos da CPI:

I - as decisões serão tomadas pela maioria dos seus componentes;

II - poderão ser determinadas diligências, tomados depoimentos de informantes, convocados e ouvidos investigados, intimadas e inquiridas testemunhas sob compromisso e requisitadas informações e documentos a particulares e a repartições públicas, desde que haja pertinência entre a medida e os fatos investigados;

III - as intimações, convocações e convites serão pessoais, não sendo permitidas por via postal ou telefônica e o documento indicará o nome do presidente da CPI, conterà sua assinatura, cópia dos documentos que instituíram a CPI, o nome do intimando, convocando ou convidando, o endereço onde ele poderá ser encontrado, o fim a que se presta a intimação, a convocação ou o convite, e o dia, o lugar e a hora em que deverá comparecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

IV - serão obedecidas as disposições dos Artigos 357 a 361, 362, caput, 363, § 1º e 365 do Código de Processo Penal, funcionando como oficial qualquer servidor da Câmara designado para o mister;

V - ao investigado e à pessoa envolvida com os fatos será assegurada ampla defesa, não sendo obrigado a comparecer perante a Comissão mesmo que regularmente convocado;

VI - poderá ser determinada a quebra do sigilo bancário do investigado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dos seus sigilos fiscal e telefônico, desde que a medida se mostre imprescindível à apuração dos fatos, não sendo admitida a interceptação de comunicação telefônica, exceto com autorização do juiz competente;

VII - as decisões de quebra de sigilo serão adequadamente fundamentadas em relação a cada investigado cujo sigilo deva ser violado;

VIII - não será ordenada busca e apreensão domiciliar de documentos, estendendo-se a proibição ao escritório profissional, exceto, em todos os casos, com autorização do juiz competente;

IX - as autoridades e os servidores do Governo Municipal, o Chefe do Executivo, os secretários municipais, os dirigentes das sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, os vereadores e cidadãos poderão ser convocados a prestar informações, na condição de testemunhas, e em caso de não comparecimento injustificado da testemunha, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos Artigos 218 e 219 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;

X - a testemunha regularmente intimada poderá ser conduzida coercitivamente para depor a pedido do presidente da CPI à autoridade competente, nos termos do inciso anterior;

XI - a testemunha e os informantes serão ouvidos conforme dispõem, no que couber, os Artigos 203 a 221, exceto os Artigos 212 e 214 do Código de Processo Penal, aplicando-se a prerrogativa prevista no Artigo 221 do Código de Processo Penal também ao Vereador Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

XII - os advogados terão acesso aos documentos, inclusive àqueles classificados como de caráter reservado e sigiloso, e poderão participar ativamente das reuniões, intervindo quando conveniente à defesa dos direitos de seus clientes, mantendo com eles contato direto e pessoal, não podendo substituí-los nas respostas;

XIII - a verificação da ocorrência de ato criminoso será comunicada ao órgão competente do Ministério Público mesmo antes da apresentação do relatório final;

XIV - o relatório final:

a) será o apresentado pelo relator, exceto quando ocorrer divergência entre os integrantes, situação em que se votarão as questões na Comissão e será elaborado novo relatório, o qual disporá apenas o texto aprovado pela maioria;

b) concluirá por Projeto de Resolução compreendendo, de forma articulada, os resultados das investigações, em especial indicando os fatos procedentes e os improcedentes, a forma como ocorreram, quem os praticou e quando, as evidências que levaram a cada conclusão, quais delas ensejarão atos da competência de atuação do Ministério Público e da competência de outras autoridades;

c) será publicado resumidamente na imprensa local e encaminhado ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso, somente se a Resolução for aprovada.

§ 1º Os atos de expediente e os decorrentes de providências aprovadas pela CPI serão praticados pelo seu Presidente, independentemente da intermediação do presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Serão controlados e protegidos conforme dispõem os Artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações e os documentos obtidos na forma do inciso VI deste artigo.

§ 3º As atribuições da Comissão encerram-se com a apresentação do relatório final.

XV - poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para o regular andamento dos trabalhos.

Subseção III



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Das Comissões de Representação

Art. 78. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara a nomeação dos membros da Comissão, que será integrada pelo primeiro subscritor do requerimento e presidida pelo Vereador designado em primeiro lugar.

§ 2º Até quinze dias após a conclusão dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório detalhado das suas atividades e despesas.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 79. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - destituir os membros da Mesa, nos termos deste Regimento;

II - apurar irregularidades e fatos ocorridos no âmbito do Poder Legislativo, praticado por seus membros ou servidores, com exceção daqueles que devem ser apurados conforme o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º Finda a apuração, se ficar constatada a prática de ilícito administrativo ou ato que constitua infração político-administrativa, será aplicado a sanção e a legislação correspondente a estas, que se dará por meio de ato da Mesa, decreto ou resolução a depender do caso e será submetido à apreciação do Plenário, considerando aprovada a aplicação da sanção pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

§ 2º Será garantido o contraditório e a ampla defesa no procedimento previsto no caput deste Artigo.



TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 80. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 81. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as decisões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra para discutir as proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VI - exigir o devido cumprimento das normas deste Regimento.

Art. 82. Os Vereadores, no exercício do mandato, são invioláveis, por suas opiniões, palavras e votos, no território do Município.

Parágrafo único. A inviolabilidade abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.

Art. 83. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 84. São obrigações ou deveres dos Vereadores:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II - exercer as atribuições assinaladas no artigo anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - desempenhar-se dos encargos para os quais foram eleitos ou designados;

V - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra em sessão;

VII - observar os preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VIII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse;

X - ao usar a palavra, utilizar linguagem educada e respeitosa no trato com seus colegas Vereadores;

XI - comparecer nas sessões legislativas, salvo pelos seguintes motivos:

a) luto e gala, por até oito dias, e doença, com justificção escrita requerida até o dia da primeira sessão ordinária subsequente à que o Vereador comparecer;

b) serviço da Câmara por delegação da Mesa, do Presidente ou do Plenário.

Art. 85. Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

V - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

Art. 86. O Vereador não poderá:

I - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “c”, do inciso I.

II - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 87. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade, no exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Seção I

Da Posse



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 88. A Câmara reunir-se-á no primeiro dia de cada Legislatura, às 10 (dez) horas, em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador com o maior número de legislaturas, dentre os presentes, ou do mais idoso na falta daquele, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura, pelo Presidente, do seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DO SEU POVO”.

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que tiver sido designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º Tomado o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente os declarará empossados, proferindo em voz alta:

“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.”

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deveria fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 5º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que deverá ser devidamente arquivada.

§ 6º Deverão os Vereadores eleitos entregarem os documentos exigidos pela legislação para a posse até o dia útil anterior à mesma, para fins de conferência da conformidade.

§ 7º O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo.

Art. 89. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados regularmente, a prestarem o seguinte compromisso:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE, DA LEGALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA."

§ 1º Se até o dia 10 de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá, interinamente, o cargo o Vice-Prefeito, na falta ou impedimento deste, o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 90. Na sessão solene da instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Parágrafo único. Será obrigatória a execução do hino nacional e do hino municipal na abertura da sessão de instalação da Legislatura.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 91. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - por doença, devidamente comprovada, em licença-gestante ou em paternidade;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e superior a sessenta dias, não podendo reassumir antes do término da licença;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 1º A leitura dos requerimentos de licença dar-se-á no Pequeno Expediente das sessões.

§ 2º A licença, prevista no inciso I, depende de aprovação do Plenário e, nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II fará jus à remuneração integral, já no caso do inciso III, nada receberá.

§ 4º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 92. A substituição do Vereador licenciado pelo seu suplente perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º O suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar em exercício no cargo.

§ 2º A recusa do suplente em assumir a vereança importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente, após decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente respectivo.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 93. As vagas da Câmara ocorrerão:

I - por licença;

II - por perda do mandato;

III - por renúncia;

IV - por morte do Vereador.

Parágrafo único. Ocorrida a vaga, convocar-se-á imediatamente o suplente e, se não houver, far-se-á a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 94. A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato, ou fato extintivo, por parte da Mesa, inserida em ata.



Parágrafo único. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigida à Mesa da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, a partir da leitura do documento em sessão pública e do respectivo registro em ata.

CAPÍTULO IV DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 95. Terá o mandato cassado o Vereador que:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autorizada;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 96. A cassação do mandato de Vereador será processada na forma prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar, observado o seguinte:

I - o Vereador denunciado não discute a denúncia na sessão de recebimento nem na sessão de apresentação do parecer da Comissão processante;

II - o Vereador denunciado não vota em nenhuma fase do processo e se for convocado seu suplente por motivo de licença, este não participará das



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

votações nem da Comissão responsável pelo processo em que o titular for o denunciado;

III - o Presidente ou seu substituto convocará o suplente do Vereador cujo mandato for cassado para que venha tomar posse.

Art. 97. Extingue-se o mandato do Vereador quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo e na forma previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;

III - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

IV - se licenciar para tratar de interesse particular por período superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 98. A Sessão Legislativa anual inicia-se em 1º de fevereiro a 20 de junho e de 15 de julho a 20 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

§ 1º As sessões serão transferidas para o primeiro dia subsequente, se recaírem em domingos e feriados.

§ 2º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 99. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência e de interesse público relevante.

§ 1º Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º Mencionada convocação se dará por meio de notificação pessoal escrita ou eletrônica dos Vereadores, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A notificação eletrônica se dará via e-mail ou através de aplicativo de mensagens, devendo, nesse caso, obrigatoriamente, haver a confirmação do recebimento por parte do Vereador notificado.

§ 4º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. Sessão é a reunião plenária da Câmara.

§ 1º As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes;

IV - Itinerantes;

V - Secretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 2º As sessões da Câmara realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetuarem fora dele.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto próprio ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão da maioria do Plenário.

§ 4º As sessões solenes e itinerantes poderão se realizar fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 5º A Câmara Municipal poderá se reunir extraordinariamente fora de sua sede, para tratar de assuntos da comunidade, de acordo com a decisão do Plenário.

§ 6º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 7º As sessões da Câmara poderão ser realizadas ainda de forma remota por meio de plataforma de videoconferência e ocorrerão, preferencialmente, nos dias e horários previstos neste Regimento para as sessões presenciais, salvo deliberação em contrário da Presidência, devidamente fundamentada.

§ 8º Às proposições discutidas e votadas por meio de videoconferência, aplicam-se, no que forem compatíveis, as normas relativas às sessões presenciais.

§ 9º Todas as matérias que competem à Câmara poderão ser objeto de discussão e deliberação em sessões remotas ou virtuais, observando-se, no que couber, as formas e os prazos estabelecidos neste Regimento Interno para as sessões presenciais.

§ 10. A votação remota ou virtual será formalizada através do posicionamento de cada Vereador chamado a votar que, de maneira clara e objetiva, manifestar-se-á dizendo "SIM", "NÃO" ou "ME ABSTENHO", conforme for a sua opção em relação à matéria.

§ 11. Tratando-se de proposições de autoria de Vereador que não possa comparecer pessoalmente à sessão, este poderá requerer a sua participação na discussão e votação da matéria de maneira remota.

§ 12. O requerimento tratado no parágrafo acima deverá ser feito à Mesa Diretora durante o expediente da sessão, antes do início da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 13. O Vereador que, de forma remota, participar das sessões realizadas pela Câmara Municipal poderá discutir e votar na matéria do seu interesse.

§ 14. A participação, ainda que de forma remota, confere ao Vereador o direito ao registro de sua presença no livro respectivo.

Art. 101. A sessão poderá ser suspensa ou encerrada antes de finda a sua duração.

§ 1º Poderá ser suspensa quando:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir que Comissão possa apresentar parecer;

III - para recepcionar visitante ilustre;

IV - a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara.

§ 2º Poderá ser encerrada em caso de:

I - tumulto grave;

II - em reverência à memória de pessoa ilustre, a juízo do Plenário;

III - quando a verificação de presença acusar número inferior a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 102. Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas ou personalidades que se pretenda homenagear.

§ 2º Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra apenas para agradecer a saudação que lhes for dirigida pelo Legislativo.

Art. 103. A Câmara Municipal poderá reunir-se através de comunicação do Presidente, sem obrigatoriedade da presença dos Vereadores, para:

I - prestar homenagens e comemorar eventos em datas cívicas e em datas próprias em que se homenageiam instituições e entidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

II - homenagear classes de trabalhadores, profissionais liberais e categorias;

III - homenagear empresas e grupos de pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

IV - participar das sessões especiais e audiências públicas.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 104. As sessões ordinárias realizar-se-ão sempre nas segundas-feiras, a partir das 9 (nove) horas, desde que presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Recaindo o dia da sessão em algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de expediente, a mesma não se realizará.

§ 2º Quando se tratar de data especial a sessão poderá ser realizada em dia e ou horários diferentes, mediante acordo deliberado pelo Plenário.

Art. 105. As sessões ordinárias terão, normalmente, duração de três horas, compor-se-ão da seguinte forma:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Tribuna Livre.

Art. 106. A presença dos Vereadores às sessões será anotada mediante a verificação das seguintes exigências:

I - haverem assinado seu nome, em livro próprio, colocado à disposição junto à Mesa com o primeiro Secretário, até antes do início da Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

II - permanecerem no recinto, desde o ato da assinatura no livro, até o fim da parte da Ordem do Dia, ressalvado o direito de obstrução, que deve regimentalmente ser alegado.

§ 1º O Vereador que não assinar o livro, ou não o fizer dentro do prazo estabelecido neste artigo, terá designada a sua falta e, neste caso, não poderá participar dos debates e votações e sofrerá os descontos correspondentes em sua remuneração.

§ 2º Desejando retirar-se da sessão antes do término da Ordem do Dia, o Vereador, quando isso for possível, exporá a Mesa, particularmente, os motivos de força maior que o levem a retirar-se.

§ 3º Não havendo matéria para a parte da Ordem do Dia, o Vereador poderá se retirar após o término do Grande expediente.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 107. O Pequeno Expediente terá a duração de 20 (vinte) minutos, improrrogáveis, coincidindo o seu início com o da sessão.

§ 1º O Pequeno Expediente se destina à:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - leitura da correspondência recebida e dos Projetos de Lei do Executivo, Projetos de Lei do Legislativo e Projetos de Decreto-Legislativo, Resoluções e Requerimentos diversos;

III - apresentação de requerimento de licença;

IV - declaração de extinção de mandato;

V - posse de suplentes;

VI - requerimento sobre a Ordem do Dia;

VII - apreciação de requerimentos e moções apresentadas;

VIII - recebimento de recursos contra atos do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

IX - pedido de retirada de proposições, conforme o disposto neste Regimento;

X - eleição para preenchimento de vaga na composição da Mesa;

XI - leitura dos projetos orçamentários;

XII - apresentação de requerimentos verbais.

§ 2º Será impedido de usar a tribuna aquele interessado que for tratar de assunto particular.

§ 3º O interessado que cometer qualquer tipo de ofensa moral, assédio, forma de discriminação sobre qualquer pessoa ou apologia à violência de qualquer forma terá sua fala encerrada pelo Presidente da sessão.

§ 4º Para serem lidas na sessão imediata, as proposições deverão ser assinadas até o início da sessão.

§ 5º As proposições apresentadas após o dia e horário limite fixados serão protocolizadas pela Secretaria, mas somente serão lidas e votadas no Expediente da sessão subsequente.

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 108. O Grande Expediente é parte da sessão ordinária destinada à leitura, discussão e votação das indicações, dos requerimentos sobre assuntos diversos e de informações, das moções, e impugnações, tendo a duração de 30 minutos, improrrogáveis, iniciando-se imediatamente após o término do Pequeno Expediente.

Parágrafo único. O tempo de duração do Grande Expediente será dividido entre os Vereadores inscritos, limitado ao máximo de 3 (três) por sessão, salvo deliberação do Plenário, de 2/3 (dois terços) dos membros, autorizando inscrições além desse limite.

Art. 109. Na leitura e apreciação das proposições, no Grande Expediente, observar-se-á a seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

I - indicações;

II - requerimentos sobre assuntos diversos e de informações;

III - pedido de informações à órgão da administração pública direta ou indireta;

IV - moções;

V - impugnações.

§ 1º As indicações, que conterão a indicação do assunto e as providências necessárias, serão despachadas pela Presidência e, se deferidas, serão encaminhadas para atendimento; se indeferidas, ao autor cabe o direito de recorrer, por escrito, da decisão do Presidente, devendo dar entrada no Pequeno Expediente da sessão seguinte.

§ 2º Na apreciação das proposições referidas no inciso II do caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - sendo o requerimento discutido, votado e aprovado, a Presidência despachá-lo-á à secretaria administrativa, para os devidos fins;

II - se o Plenário decidir pelo adiamento da discussão e votação das proposições objetos do inciso II do caput deste artigo, a Presidência determinará sua inclusão no Grande Expediente da sessão seguinte, em primeiro lugar, se o adiamento não for definido por prazo maior.

§ 3º As indicações, os requerimentos diversos e de informação formulados pelas Comissões da Câmara independem de votação para serem encaminhadas ao seu destinatário, desde que relacionadas à matéria de competência destas, devendo o Presidente incluí-los na sessão subsequente, protocolizadas pela Secretaria até o início do Expediente.

§ 4º As proposições, sendo votados e rejeitados, terão seu arquivamento determinado por despacho da Presidência.

Seção IV

Da Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 110. A Ordem do Dia é parte da sessão ordinária destinada à discussão e votação pelo Plenário das proposições não elencadas na seção anterior e terá duração máxima de 1h50min, podendo haver prorrogação de uma hora, a pedido verbal de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Antes da Ordem do Dia poderá ser concedido intervalo regimental de no máximo 10 (dez) minutos, a critério do Presidente.

Art. 111. A organização da Ordem do Dia obedecerá ao critério de inclusão por ordem cronológica de processamento das proposições apresentadas e sua apreciação na sessão far-se-á na seguinte forma:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - vetos;
- II - matérias em Redação Final;
- III - matérias em discussão e votação únicas;
- IV - matérias em 2ª discussão e votação;
- V - matérias em 1º discussão e votação;

Parágrafo Único. A apreciação da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de inclusão, urgência, adiantamento ou retirada, solicitados por requerimentos apresentados até o início da discussão da matéria, mediante aprovação pelo Plenário.

Art. 112. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão e votação sem que tenha sido regimentalmente incluída na Ordem do Dia, juntamente com os respectivos pareceres, à exceção dos casos permitidos neste Regimento.

Seção V

Tribuna Livre

Art. 113. Na Tribuna Livre, o Presidente dará a palavra aos Vereadores ou qualquer interessado para manifestarem-se livremente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 1º O tempo para essas manifestações será de 20 (vinte) minutos, cabendo ao Presidente distribuí-lo entre os inscritos.

§ 2º O Vereador que estiver usando da palavra não poderá ser aparteado, porém poderá ser indagado no final da sua fala.

§ 3º Durante a Tribuna Livre, será permitido ao orador usar da palavra uma única vez.

§ 4º Ao Presidente compete, apenas, advertir e impedir o uso de expressões e gestos que ofendam ao pudor público e ao decoro parlamentar.

§ 5º No caso de inscrição de interessado, esta deverá ser feita através de requerimento a ser entregue na Secretaria da Casa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, devendo ainda constar o tema ou o assunto a ser abordado.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 114. As sessões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o que dispõe o artigo 99 deste Regimento e o que segue abaixo.

§ 1º As sessões extraordinárias terão a duração de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período.

§ 2º As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo.

§ 3º Não havendo quórum para instalação ou deliberação a Presidência suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, findo o qual, persistindo a falta de quórum, será a sessão encerrada, procedendo-se à lavratura do competente termo de comparecimento e da respectiva ata.

§ 4º As faltas injustificadas às sessões extraordinárias ensejaram em desconto nos subsídios do Vereador faltoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 115. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário para a realização de solenidades cívicas e oficiais ou assuntos culturais, podendo ser realizadas a qualquer dia e hora, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com a antecedência mínima de 48 horas, através de ofício específico ou qualquer outro meio previsto neste Regimento.

§ 2º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 3º As autoridades, homenageados, representantes de classe ou de associação e demais convidados, sempre a critério da Presidência da Câmara, poderão usar da palavra ou ser admitidos à Mesa e ao Plenário.

§ 4º Caso a sessão solene seja realizada fora do recinto da Câmara, esta poderá ser representada pelo Vereador indicado pelo Presidente da Casa.

§ 5º Sempre que conveniente e oportuno, poderão ser convidados para participar das sessões solenes cidadãos, autoridades e ou profissionais para que prestem explicações ou palestras sobre assuntos ou matérias sobre os quais possuam conhecimento e ou especialização.

CAPÍTULO V

DAS ATAS E DOS RELATÓRIOS

Seção I

Das Atas

Art. 116. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

ausentarem e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, sendo que nesse caso, além do Expediente despachado, serão nela mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 117. As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo Secretário ou servidor designado na hora do Expediente, serão indicados na ata somente com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a sua publicação integral for requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Os Vereadores poderão falar uma única vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata considerar-se-á aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Quando se tratar de impugnação, a ata será submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente da Sessão e pelos Secretários.

§ 5º A impugnação da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do Expediente reservada à sua apreciação.

§ 6º O Secretário da Câmara Municipal deverá receber a ata da sessão anterior com 10 (dez) minutos de antecedência do início da sessão do dia.

Art. 118. Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões de seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais.

§ 1º Vereador interessado deverá enviar a cópia de seu voto e suas razões por escrito à secretaria da Câmara Municipal, até o dia útil subsequente à realização da sessão, que providenciará a transcrição do texto na ata, desde que condizentes com os fatos ocorridos na sessão.

§ 2º Decorrido o prazo, estará precluso o direito do Vereador em inserir as razões de seu voto na ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Seção II

Dos Relatórios

Art. 119. Anualmente a Mesa fará elaborar um Relatório completo dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara.

Parágrafo único. Este Relatório, síntese do movimento anual do Legislativo, fará referência especial às principais ocorrências do ano e será lido na última sessão da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 120. A ata da última sessão de cada Sessão Legislativa Ordinária será redigida e submetida à aprovação do Plenário, antes de se encerrar a sessão.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 121. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Indicações;

VII - Requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

VIII - Emendas.

Parágrafo único. As proposições serão acompanhadas das correspondentes justificativas.

Art. 122. A proposição protocolada receberá identificação numérica sequencial e crescente, em séries específicas anualmente reiniciadas a partir do número um, seguida do ano da apresentação.

Art. 123. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, fará o Presidente restaurar os autos pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 124. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer da Comissão Permanente competente, exceto quando:

I - a iniciativa da proposição for de competência de Comissão;

II - a proposição for de autoria de Comissão Permanente e não haja necessidade de distribuição a Comissão temática;

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 2º As pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal devem ser encaminhadas aos Vereadores, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devidamente instruídas com cópias, físicas ou digitais, das proposições citadas no parágrafo anterior.

§ 3º As proposições deverão ser lidas integralmente em Plenário, salvo solicitação devidamente aceita pela maioria simples dos membros, caso em que será lido apenas o seu número, a sua ementa, data e o nome do autor.

Art. 125. A Mesa deixará de receber qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

IV - fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não a transcreva por extenso;

V - seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII - tenha sido rejeitada.

Parágrafo único. Não sendo a proposição considerada como objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 126. Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Quando as assinaturas de uma proposição constituírem quórum para aprovação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa.

Art. 127. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar ou não proposições à consideração do Plenário.

Art. 128. Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 129. As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único. A anexação far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 130. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa Diretora a sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 131. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 132. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 133. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa e demais temas de interesse interno da Câmara, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 134. Os projetos deverão ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I - título designativo da espécie legislativa;

II - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III - parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V - justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

Seção I

Das Indicações

Art. 135. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

I - o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 59, I, da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

II - a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.

§ 1º As Indicações, recebidas pela Mesa Diretora, serão lidas em Plenário e, caso sejam aprovadas, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As requisições feitas através de indicações deverão ser feitas de maneira escrita e precisa, devendo contar inclusive com a correspondente justificativa.

§ 3º As indicações que não forem atendidas somente poderão ser renovadas no período legislativo diverso daquele em que foi solicitada.

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 136. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência do Legislativo Municipal.

§ 1º Os requerimentos que não forem atendidos somente poderão ser renovados no período legislativo diverso daquele em que foi solicitado.

§ 2º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à:

I - decisão do Presidente;

II - decisão do Plenário;

III - decisão das Comissões.

§ 3º Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Subseção I

Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente

Art. 137. Será despachado pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - o uso da palavra, nos tempos regimentalmente previstos;
- II - verificação de quórum por ocasião das votações;
- III - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - a suspensão da sessão;
- V - concessão de direito de resposta.

Art. 138. Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - informação oficial de Secretários Municipais e de autoridades equivalentes;

II - envio aos órgãos competentes de pleitos relacionados a obras e serviços públicos em geral;

III - justificativa de faltas, com motivo justo;

IV - licença de Vereador;

V - criação de Comissão Especial;

VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII - distribuição de matéria para manifestação por outra Comissão;

VIII - designação de Relator para proposição, quando necessário;

IX - envio de proposição pendente de parecer à Comissão competente;

X - impugnação para retificação de ata de sessão;

XI - apensamento de proposições em curso que regulem matéria análoga ou conexa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

XII - retirada de tramitação de proposição sem parecer;

XIII - desarquivamento de proposição.

§ 1º Os requerimentos de que trata o inciso I do caput serão despachados pelo Presidente, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação oficial, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao autor, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência da respectiva Secretaria Municipal, incluídos os órgãos ou entidades da Administração Pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite ou com qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara ou de suas Comissões;

c) pertinente às atribuições da Câmara.

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - o requerimento de informação pode ser recusado caso seja formulado de modo inconveniente ou que contrarie o disposto neste Regimento.

§ 2º Assim que recebida, a informação oficial solicitada será encaminhada ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços da Câmara.

§ 3º Não atendido o requerimento de informação oficial, no prazo solicitado, dar-se-á ciência do fato ao autor, para que adote as providências que entender cabíveis.



Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 139. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento verbal que solicite:

- I - prorrogação da sessão;
- II - inversão da Ordem do Dia;
- III - votação em bloco e votação em destaque;
- IV - encerramento da sessão;
- V - adiamento de discussão ou votação de proposição.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto, exceto os referidos no inciso V do caput, que comportam apenas discussão.

Art. 140. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento escrito que solicite:

- I - realização de sessão extraordinária, solene e itinerante;
- II - criação de Comissão de Representação, quando importar ônus para a Câmara;
- III - criação de Frente Parlamentar;
- IV - regime de urgência para determinada proposição;
- V - inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural oficial ou de interesse público relevante;
- VI - retirada de tramitação de proposição com parecer favorável de alguma Comissão;
- VII - o envio de moções e votos de pesar, apoio, repúdio, louvor ou congratulações e aplausos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Subseção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação das Comissões

Art. 141. Os requerimentos que solicitem a realização de audiências públicas serão deliberados pelas Comissões pertinentes ao tema.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o caput poderão ser apreciados imediatamente pelo Plenário, por decisão do Presidente da Câmara, se ficar comprovada a urgência na sua apreciação, pela iminente perda do prazo ou do objeto.

Seção III

Das Emendas

Art. 142. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nos incisos I a V do art. 121.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considerase formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição, sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda que é apresentada em Comissão a outra emenda, e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 9º Não será recebida emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão.

Art. 143. No primeiro turno de discussão e votação, serão as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seu respectivo parecer.

§ 1º As emendas de Vereadores serão apresentadas à Mesa até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

§ 2º As emendas de Comissão serão apresentadas durante a apreciação da proposta principal em seu âmbito, pelo Relator, juntamente com seu voto, ou por qualquer membro da Comissão, juntamente com seu voto em separado.

Art. 144. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas subscritas por 1/3 (um terço) ou mais dos Vereadores, independente de parecer.

Art. 145. Na Redação Final, somente caberão emendas de redação.

Art. 146. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, ou pela maioria simples dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica retirada das emendas das quais resulta.

Seção IV

Dos Substitutivos

Art. 147. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão Permanente para substituir outra já apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 1º Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial nem de substitutivo que não guarde relação com a matéria da proposição inicial.

§ 2º A apresentação de novo substitutivo prejudica o substitutivo anteriormente apresentado pelo mesmo autor.

§ 3º O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Plenário decidir sobre a reclamação.

§ 4º Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor do projeto original, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do primeiro.

§ 5º Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 6º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

§ 7º Aprovado o substitutivo, o projeto original restará prejudicado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Disposição Geral

Art. 148. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito;

IV - das Comissões Permanentes;

V - de 5% (cinco) por cento do eleitorado do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Seção II

Do Protocolo das Proposições

Art. 149. A Secretaria da Câmara Municipal manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo único. Tal apresentação também poderá ocorrer por meio virtual, cabendo ao pessoal da Secretaria providenciar o registro do recebimento da proposição e a entrega do correspondente comprovante para o interessado.

Seção III

Da Distribuição para as Comissões

Art. 150. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de resoluções internas, indicações e requerimentos.

Art. 151. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente da Câmara, depois de recebida na Mesa Diretora, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento, após ser numerada, aplicando-se à hipótese, no que couber, as disposições para a tramitação em apenso;

II - excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, salvo as matérias de competência da Comissão de Controle, Fiscalização, Finança e Orçamento, a quem competirá analisar a proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

b) para as Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito.

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Departamento Legislativo, devendo chegar ao seu destino;

IV - a remessa de processo distribuído a mais de 1 (uma) Comissão será feita diretamente pela Secretaria da Casa, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Toda proposição sujeita ao exame da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deverá ser submetida posteriormente ao exame de mérito de, pelo menos, 1 (uma) comissão permanente de campo temático pertinente, ressalvadas as proposições cuja matéria esteja plenamente abrangida pelas suas competências.

Art. 152. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, que decidirá sobre o assunto, nos termos deste Regimento.

Art. 153. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou, se no prazo para a apresentação de emendas, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de 5 (cinco) dias úteis ou, imediatamente, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o Presidente da Câmara poderá indicar relator para emitir seu parecer sobre a matéria.

Seção IV

Da Tramitação em Apenso

Art. 154. Estando em curso 2 (duas) ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria análoga ou conexa, pode-se promover sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

tramitação em apenso, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, nos termos deste Regimento;

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação em apenso somente será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 155. Na tramitação em apenso, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência:

a) a proposição de Comissão sobre a de Vereadores;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições.

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Seção V

Da Prejudicialidade

Art. 156. Prejudicialidade é o instrumento legislativo que tem a finalidade de privilegiar a decisão legislativa já proferida, no sentido de não contrariá-la ou repeti-la.

Art. 157. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, que tenha sido



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

transformado em diploma legal ou que esteja em tramitação na Casa, tendo precedência, neste caso, a proposição mais antiga;

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

III - a discussão ou a votação de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou a votação de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou ao de dispositivo, já aprovados;

VIII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado;

IX - outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de prejulgamento em outra deliberação ou de perda do objeto.

§ 1º A prejudicialidade será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou por Comissão em seu exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade caberá recurso:

I - quando declarada pelo Presidente da Câmara;

II - quando declarada por Comissão.

§ 3º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

§ 4º Aplicam-se as presentes disposições, no que couber, às indicações e requerimentos que devam ser encaminhados ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Seção VI

Da Retirada de Proposição

Art. 158. A retirada de tramitação de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara.

§ 1º Se a proposição já tiver parecer favorável de alguma Comissão, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria absoluta dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa Diretora somente poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário em voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º Às proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar-se-ão as mesmas regras.

Seção VII

Do Arquivamento

Art. 159. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões, estando em condições de figurar na Ordem do Dia para votação;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Poder Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

V - de iniciativa de Vereador reeleito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 160. Serão arquivadas todas as proposições de Vereadores que, antes do término da legislatura, tenham falecido, renunciado ou perdido o cargo.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 161. O Plenário é o órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele discutir e deliberar sobre quaisquer proposições a ele dirigidas, observando o devido processo legislativo e os dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões Competentes.

Art. 162. As proposições em tramitação na Câmara serão subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, que se submeterão à apreciação em 2 (dois) turnos:

I - lei complementar;

II - código;

III - iniciativa popular;

IV - matéria orçamentária, financeira, previdenciária e tributária;

V - emenda à Lei Orgânica do Município;

VI - reforma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Matérias com tramitação em regime de urgência sofrerão discussão e votação em turno único em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Seção I

Da Discussão

Art. 163. Discussão é o debate em Plenário e nas Comissões sobre matéria sujeita à deliberação.

§ 1º Os projetos somente serão discutidos e votados se previamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário pela inclusão de matérias extra pauta.

§ 2º Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 3º Terão prioridade na pauta de discussão e votação todos os projetos que necessitam de quórum qualificado.

§ 4º O Vereador que for citado durante o processo de discussão terá direito à réplica, mesmo que já tenha usado da palavra.

Art. 164. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento.

Parágrafo único. O adiamento será proposto por tempo determinado.

Art. 165. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na primeira sessão subsequente.

Seção II

Dos Apartes

Art. 166. Aparte é a interrupção oportuna de orador para contestação, indagação ou esclarecimento, relativamente à matéria em debate, devendo ser cortês e breve, não excedendo dois minutos.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se este o consentir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 2º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 3º O tempo destinado ao aparte será, no máximo, 1 (um) minuto.

Art. 167. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente, conforme o disposto neste Regimento;

II - paralelos ou cruzados;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - quando o orador declarar que não o permite;

V - quando o orador estiver falando “pela ordem”;

VI - durante a justificativa de voto.

Seção III

Da Votação

Art. 168. Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º O Vereador que estiver presidindo a sessão somente terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação.

§ 2º Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.

§ 3º Quando, no caso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 169. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As proposições serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, para votação em bloco, desde que a espécie, o processo de votação e o quórum exigido sejam iguais.

§ 2º Partes da proposição principal ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal.

§ 4º O requerimento de destaques deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

Subseção I

Da Vista

Art. 170. O pedido de vistas:

I - pode ser feito uma única vez para a propositura;

II - é admissível somente em Plenário, antes de iniciado o debate;

III - não pode ser feito por integrantes das Comissões que se manifestaram sobre a propositura, pelo Presidente da Câmara Municipal se ele não votar, nem pelo autor da propositura;

IV - deve indicar prazo de, no máximo, 48 horas;

V - não se submete à deliberação do plenário, salvo quando negado pelo Presidente Câmara sem a apresentação da correspondente justificativa.

VI - é cabível somente na hipótese de juntada de documentos novos dos quais o Vereador não tenha tido acesso anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Subseção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 171. Após anunciada a votação e durante o seu transcorrer, os líderes ou seus respectivos vice-líderes poderão usar da palavra para encaminhá-la, sem apartes, a fim de orientar o voto da respectiva bancada.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 172. São 2 (dois) os processos de votação: simbólico e nominal.

Art. 173. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

§ 1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que somente será deferida se o requerente apresentar fundamentação verbal.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de 1 (uma) verificação.

Art. 174. O processo nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “SIM” ou “NÃO”, à medida que forem sendo chamados pelo 1º Secretário.

§ 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria absoluta, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e nas eleições da Mesa Diretora.

§ 2º A retificação de votos somente será admitida até o anúncio do resultado final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOAS NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 3º O Secretário anunciará o encerramento da votação e o resultado, sendo proclamado pelo Presidente.

§ 4º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra o resultado, ou que se ausentarem ou se absterem do voto, constará da ata da sessão.

§ 6º Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.

Subseção IV

Da Justificativa de Voto

Art. 175. Justificativa de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou a abster-se.

Parágrafo único. A Justificativa de Voto será aceita uma única vez, depois de concluída a votação, sem apartes.

Seção IV

Da Redação para o Segundo Turno e da Redação Final

Art. 176. Concluída a votação em primeiro turno, se houver emenda, os projetos serão enviados para a elaboração da Redação para o Segundo Turno.

§ 1º Considera-se Redação para o Segundo Turno o texto legislativo resultante da aprovação pelo Plenário, em primeiro turno, de proposição que deva ser submetida a 2 (dois) turnos de votação.

§ 2º A Redação para o Segundo Turno será dispensada nos projetos aprovados em primeiro turno sem emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 177. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado para o Departamento Legislativo para a elaboração da Redação Final.

Art. 178. A Redação para o Segundo Turno e a Redação Final serão assinadas e encaminhadas pelo Presidente da Casa e pelo Secretário da Câmara.

Art. 179. A Redação Final, após elaborada e assinada, figurará na Ordem do Dia na primeira sessão plenária subsequente.

Parágrafo único. Na elaboração da Redação para o Segundo Turno e da Redação Final, poderão ser efetuadas correções de linguagem e de técnica legislativa, desde que não altere o conteúdo da proposição.

Seção V

Da Preferência

Art. 180. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Art. 181. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - proposições em regime de urgência;

II - matéria de iniciativa do Poder Executivo;

III - projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV - veto;

V - matéria de iniciativa da Mesa Diretora;

VI - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VII - matéria de iniciativa popular;

VIII - demais proposições.

Art. 182. Nas emendas, terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

I - a supressiva;

II - a aglutinativa;

III - a aditiva;

IV - a modificativa.

§ 1º A emenda oriunda de Comissão terá preferência sobre a dos Vereadores.

§ 2º Havendo emendas de mais de 1 (uma) Comissão, a preferência será regulada pela ordem de apresentação.

Art. 183. Os requerimentos, sujeitos à discussão ou à votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

Seção VI

Da Questão de Ordem

Art. 184. Questão de ordem é toda dúvida fundada, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, seja na sua aplicação ou seja na sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente lhe cassar a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 185. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for proferida.

Parágrafo único. Cabe, entretanto, ao Vereador recurso da decisão, que será processado na forma prevista neste Regimento.

Art. 186. Provido o recurso pelo Plenário, os atos realizados em desacordo com o que foi nele decidido são havidos como inexistentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOAS NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 187. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

Seção VII

Do Direito de Obstrução

Art. 188. Obstrução é o procedimento pelo qual se faculta, à bancada partidária, o uso do direito de não votar determinada matéria, retirando-se do Plenário.

Parágrafo único. A obstrução pode referir-se a uma, a várias ou a todas as proposituras, sem prejuízo para a sequência dos trabalhos, em qualquer das partes da sessão, observado, no entanto, o quórum necessário para votação.

Art. 189. Não serão considerados faltosos os vereadores que exercitarem, regimentalmente o direito de obstrução.

Art. 190. O direito de obstrução tem que ser expressamente indicado pelo líder da bancada, em comunicação verbal à Presidência da Câmara, antes de iniciada a discussão.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 191. Será concedido regime de urgência para determinada proposição por:

I - solicitação do Prefeito, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município;

II - requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 1º O regime de urgência implicará necessária manifestação da Câmara em até 15 (quinze) dias, sob pena de a proposição ser incluída na Ordem do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Dia, sobrestando-se as demais deliberações legislativas, até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Código.

§ 3º Para o cumprimento do prazo previsto no § 1º serão adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I - obrigatoriedade de apreciação conjunta pelas Comissões às quais a proposição for distribuída;

II - concessão de prazos diferenciados para o relator emitir o seu voto e para a Comissão deliberar o seu parecer;

III - concessão do prazo diferenciado em caso de pedido de vista da proposição;

IV - impossibilidade de retirada da via original da proposição da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista;

V - para proposições subordinadas a 2 (dois) turnos de discussão e votação, caso necessária apreciação em turno único;

VI - preferência de discussão e votação na Ordem do Dia, nos termos dos arts. 181 e 182.

TÍTULO VII

DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 192. Aprovado o Projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 1º Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sansão, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo determinado, e comunicará à Câmara, dentro de 48 horas, os motivos do veto.

§ 3º Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele será apreciado em sessão Plenária dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, à discussão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto acima, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito horas), para promulgação.

§ 6º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei, nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 193. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 194. Os recursos contra atos do Presidente e da Mesa serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da decisão, se proferida em Plenário, ou após a ciência do interessado, através de petição que conterà os fatos e os fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

do pedido, endereçado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deverá opinar através de parecer acolhendo ou rejeitando o recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de extrema e justificada necessidade.

§ 2º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação pelo Plenário, na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente à prolação do parecer.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS

AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 195. Os secretários municipais, diretores, administradores, dirigentes e demais gestores da Administração Pública Municipal comparecerão à Câmara ou às suas Comissões:

I - quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por iniciativa própria, para expor assunto de relevância nas áreas de suas competências, mediante entendimentos com a Mesa da Câmara.

§ 1º A convocação será decidida pelo Plenário da Câmara ou pela Comissão, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, pelo voto da maioria dos presentes à sessão ou reunião, conforme o caso.

§ 2º Aprovada, a convocação será comunicada diretamente ao convocado, mediante ofício do Presidente da Câmara, que, após contato preliminar para compatibilização de agendas, definirá local, dia e hora da reunião, e informará os assuntos sobre os quais versará a interpelação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 3º Não poderão ser marcados mesma data e horário para o comparecimento à Câmara de mais de um convocado, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá convocação simultânea por mais de uma Comissão, ou por Comissão e pelo Plenário da Câmara.

Art. 196. O convocado encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até a véspera da reunião para interpelação, sumário da matéria de que tratará, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º Na sessão, o convocado:

I - terá assento ao lado direito do presidente dos trabalhos até o momento de ocupar a tribuna;

II - somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação;

III - falará por até trinta minutos, prorrogáveis por igual período, pelo Plenário da Câmara ou pela Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, por até cinco minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de até dez minutos.

§ 3º Fica a critério do presidente dos trabalhos o prazo para o convocado responder a cada interpelação.

§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de até três minutos.

§ 5º O autor do requerimento da convocação presidirá os trabalhos na Sessão Especial, cujo dia e horário será definido pelo Presidente da Câmara Municipal, após consulta aos subscritores do requerimento.

§ 6º É lícito ao presidente dos trabalhos, após o término dos debates, usar da palavra por até cinco minutos, sem apartes.

Art. 197. Não sendo atendida a convocação sem justo motivo aceito pelo Plenário da Câmara ou pela Comissão, o Presidente da Câmara, *ex officio* ou por requisição do presidente da Comissão, avaliará a possibilidade e cabimento de representação para o Tribunal de Contas e ou para o Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES

Art. 198. A Câmara poderá solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas através de requerimento proposto por qualquer Vereador.

Art. 199. Aprovado o requerimento de informações pela Câmara, será o pedido encaminhado, por ofício, ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas, exceto os que se refiram a Projetos em tramitação na Câmara Municipal, cujo prazo será de 05 (cinco) dias.

§ 1º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 2º Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular constitui o crime do Artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

TÍTULO X
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 200. Apresentada a proposição de Iniciativa popular, esta será distribuída para as Comissões competentes para sua apreciação, observadas as seguintes etapas:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

II - as listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta, em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV - a proposição será instruída com documento da Justiça Eleitoral que ateste o contingente de eleitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça corrigir os eventuais vícios formais, de modo a possibilitar sua regular tramitação.

§ 1º Incluída a proposição para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, ela deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 2 (dois) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas por meio de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º, a proposição irá automaticamente para votação, independente da orientação do parecer.

§ 4º Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrita para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.



CAPÍTULO II

DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 201. Aplicam-se aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 202. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - do Chefe do Poder Executivo;

III - popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§ 1º Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, tendo o prazo de 30 (trinta dias), a partir de sua constituição, para proferir parecer.

Art. 203. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município deverá ser submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas com a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação não se admitirão emendas.

Art. 204. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 1º Considerar-se-á rejeitado o projeto que não atingir o quórum de votos favoráveis previsto no caput, desde que tenha votado a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º A matéria constante de projeto rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º As emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO III

DA REFORMA OU MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 205. Aplicam-se aos projetos de reforma ou modificação do Regimento Interno, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 206. O Regimento Interno poderá ser reformado ou modificado mediante Projeto de Resolução proposto:

I - pela Mesa Diretora;

II - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 207. O projeto de reforma do Regimento Interno será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, não se admitirão emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 208. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

CAPÍTULO IV

DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 209. Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para Parecer.

§ 1º Neste prazo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma regimental.

§ 2º Feitas as emendas, a Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento, pronunciar-se-á em 10 (dez) dias para emitir o Parecer, sendo a matéria das Emendas incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

§ 3º O relator, quando da discussão das Emendas, anunciará o seu Parecer e, em seguida, será dada oportunidade ao Vereador autor da Emenda para defendê-la no prazo regimental. Em seguida, o relator terá cinco (5) minutos para justificar o voto, decidindo o plenário.

§ 4º Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento, para ser incorporada ao texto, tendo que emitir parecer dentro de 03 (três) dias para ser o projeto discutido e aprovado em Plenário.

Art. 210. Caso o relator da Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento, deixar de emitir parecer sobre as emendas apresentadas, no prazo regimental, prevalecerá o projeto elaborado pelo executivo para ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 211. Aplicam-se as normas deste capítulo à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

CAPÍTULO V

DA APRECIÇÃO DAS CONTAS

Art. 212. As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara, por meio do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento para apreciação.

Art. 213. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado de seu recebimento.

§ 2º Rejeitado o parecer prévio, será o Decreto Legislativo correspondente remetido ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 3º Não apreciadas as contas, naqueles 60 (sessenta) dias, será mantido o parecer prévio do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 214. O Prefeito será julgado pela Câmara Municipal por infração político-administrativa, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

TÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 215. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais se dará nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 216. O Presidente da Câmara terá direito a subsídio na razão de 50% (cinquenta por cento) a mais do que percebem os Vereadores.

Parágrafo único. Fica estabelecida a divisibilidade de subsídio, nos casos de substituição do Presidente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de investidura no cargo.

TÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Subseção I

Das Disposições gerais

Art. 217. A concessão de qualquer título honorífico pela Câmara Municipal obedecerá ao que dispõe a Lei Municipal nº 574, de 1º de setembro de 2022.

TÍTULO XIII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 218. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, pelos seus funcionários, podendo ser requisitado o auxílio da Polícia Civil ou Militar para manter a ordem interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 219. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores e funcionários da Casa;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele em termos desrespeitosos aos Vereadores.

§ 1º Pela inobservância destes preceitos, poderão os responsáveis ser obrigados a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º Não sendo suficientes as medidas previstas nos parágrafos anteriores, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 220. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente mandará proceder à prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente; se não houver flagrante, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial competente para as adoção das providências cabíveis.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 221. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante o recesso da Câmara.

§ 1º Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 222. O envio das proposições, ofícios, informações, convocações e demais comunicados aos Vereadores poderá ser realizada por meio de remessa digital, a critério da Presidência da Casa, respeitados sempre os prazos previstos neste regimento.

Parágrafo único. O Vereador poderá solicitar, por escrito, que lhe seja disponibilizado cópia física dos documentos a que se refere o caput deste artigo, com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes da sessão.

Art. 223. É obrigatória a execução dos hinos nacional e do Município no início de todas as sessões solenes realizadas na Câmara Municipal.

Art. 224. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de contratar empresa de comunicação e de eventos para auxiliar nas transmissões e divulgações das sessões.

Art. 225. A continuidade do Programa Legislativo em Ação, via rádio, que acontece todos os sábados, ficará a cargo do Presidente da Câmara em exercício.

Art. 226. Fica a cargo do Presidente da Câmara a implantação de fardamento para os servidores do Legislativo.

Parágrafo único. Uma vez escolhido o fardamento, o seu uso será obrigatório e extensivo a todos os servidores da Casa.

Art. 227. A decretação de utilidade pública fica condicionada ao exercício da atividade de, no mínimo 2 (dois) anos, no território Município pela entidade eventualmente beneficiada.

Art. 228. É obrigatório o uso do Brasão oficial da Câmara Municipal em todos os documentos utilizados na comunicação externa da Casa Legislativa com os demais órgãos e ou instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Tal brasão deverá ser ainda afixado nos veículos automotores incorporados ao seu patrimônio, bem como nos ambientes da interno e externo da sede.

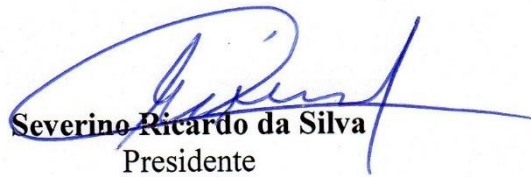
Art. 229. É obrigatória a presença dos pavilhões nacional, estadual e municipal em todas as sessões realizadas na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

Art. 230. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alagoa Nova, 11 de dezembro de 2023.


Severino Ricardo da Silva
Presidente